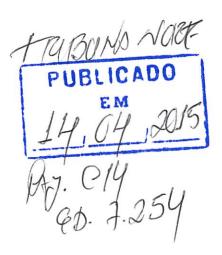


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br



## LEI Nº 485/2015

<u>SÚMULA</u>:- DISPÕE SOBRE A FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO DE MAUÁ DA SERRA, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

## <u>L E I</u>

- **Art. 1.º** Os servidores públicos municipais de Mauá da Serra, ficam autorizados a gozar do beneficio de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversario natalício, sem prejuízos a sua remuneração.
- § 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.
- § 2.º Se em alguma repartição publica houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos do artigo, devera haver escalonamento pelo responsável para gozo do beneficio, sem prejuízos para o andamento do serviço publico.
- §. 3.º A Abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que devera garantir ao servidor providenciando sai substituição por outro profissional no dia de sua folga.
- **§. 4.º** Para fazer uso do beneficio que trata pelo caput desse artigo, o servidor municipal devera apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.
- **Art. 2.º** O Servidor perdera o direito ao beneficio no ano em que o seu aniversario ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.
- **Art. 3.º** Somente poderá obter o direito ao beneficio previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II - Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal